



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N° 02/2009**

Aprova o Regimento do Comitê Gestor do Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, e

À vista das deliberações do Plenário em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2009 (Processo N° 23096.027669/08-00),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do anexo que passa a integrar a presente Resolução, o Regimento do Comitê Gestor do Programa de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15 de dezembro de 2009.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ  
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2009**

**REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CAMPINA GRANDE**

**Art. 1º.** Este Regimento regula o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, criado conforme a Resolução n.º 02/2008, pelo Colegiado Pleno da UFCG.

**Art. 2º.** O Comitê constitui-se em órgão consultivo, deliberativo e normativo da UFCG, em matéria específica.

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Comitê tem a seguinte composição:

I – Reitor(a) – Presidente do Comitê;

II – Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação – Vice-Presidente do Comitê, representando a Câmara Superior de Pós-Graduação;

III – Coordenador(a) do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – Secretário Geral do Comitê;

IV – 02 representantes do Colegiado Pleno, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;

V – Pró-Reitor(a) de Ensino, representando a Câmara Superior de Ensino;

VI – Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão, representando a Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;

VII – 01 representante da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, eleito para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;

VIII – 01 representante do Conselho Curador, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê terão suplentes, com exceção do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** São competências do Comitê:

I – Opinar sobre os termos de contratos, convênios, acordos, prestação de serviços nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica com instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II – propor ao Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande seu Regimento Interno e posteriores alterações;

III – propor ao Colegiado Pleno o estabelecimento de regras complementares ao disposto na Resolução n.º 02/2008, que se mostrarem necessárias ao desempenho das atividades preconizadas;

IV – propor ao Colegiado Pleno minuta de resolução visando à regulamentação dos contratos de transferência de tecnologia e do licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, da incubação de empresas, da proteção da propriedade intelectual no âmbito da UFCG, bem assim de outras matérias inerentes às disposições da Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único.** As competências do Comitê restringem-se aos processos de inovação e de pesquisa científica e tecnológica regulados pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

### **Seção I Do Presidente**

**Art. 5º.** Compete privativamente ao Presidente do Comitê:

I – representar o Comitê, prestando ainda as informações e esclarecimentos a ele encaminhados;

II – convocar as reuniões;

III – presidir as reuniões e fazer cumprir suas decisões;

IV – organizar a pauta de cada reunião;

V – designar, quando pertinente, relatores para matérias específicas;

VI – distribuir para os relatores os projetos de prestação de serviços ou outros documentos encaminhados ao Comitê;

VII – encaminhar os processos aos Comitês Assesores para análises técnicas, quando necessário;

VIII – coordenar as atividades do Comitê, zelando para que sejam observados os prazos regimentais para parecer e devolução dos processos;

IX – zelar pelo cumprimento deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X – exercer outras atribuições que o Comitê lhe conferir, na forma regulamentar;

XI – apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor o relatório das atividades.

## **Seção II Do Vice-Presidente**

**Art. 6º.** O Vice-Presidente do Comitê substituirá o Presidente, no caso de impedimentos e faltas, e o auxiliará sempre que por ele for convocado para desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas, obedecendo aos fins da Resolução n.º 02/2008.

## **Seção III Do Secretário**

**Art. 7º.** São atribuições do Secretário:

I – dirigir os serviços gerais da Secretaria, mantendo em dia o expediente do Comitê;

II – preparar, instruir e encaminhar os processos ao Presidente;

III – submeter os processos ao Presidente para elaboração da pauta das reuniões;

IV – por solicitação do Presidente, convocar os membros do Comitê para as reuniões, remetendo-lhes, com a convocação, cópia da pauta a ser discutida;

V – secretariar as reuniões do Comitê, recolhendo as assinaturas dos membros presentes às reuniões, elaborando as respectivas atas e submetendo as deliberações à assinatura do Presidente, após sua aprovação;

VI – distribuir os processos de ordem do Presidente, e na forma do Regimento, mantendo em perfeita ordem a relação dos processos distribuídos;

VII – administrar as correspondências do Comitê;

VIII – passar certidões de atos e documentos do Comitê mediante autorização e visto do Presidente;

IX – atender aos encargos que o Comitê lhe confiar, bem como todos aqueles previstos no Regimento;

X – organizar e manter atualizado o arquivo do Comitê;

XI – prestar informações das atividades do Comitê, quando autorizados pelo Presidente;

XII – dar a publicidade devida aos atos do Comitê;

XIII – elaborar relatório anual;

XIV – comunicar, com antecedência mínima de trinta dias, ao Presidente e aos demais membros do Comitê, a data do término do mandato destes.

#### **Seção IV Dos Comitês Assessores**

**Art. 8º** O Comitê Gestor terá 3 (três) Comitês Assessores, que atuarão em cada uma das três grandes áreas de conhecimento, quais sejam: ciências da saúde e da vida; ciências humanas, sociais e letras; e ciências exatas e tecnologias.

**Art. 9º** O Comitê decidirá sobre a conveniência da oitiva dos Comitês Assessores.

**Art. 10.** Cada Comitê Assessor será composto de, no mínimo, três membros, indicados pelos Grupos de Pesquisas certificados pela UFCG, e registrados no CNPq.

**Art. 11.** O encaminhamento dos pareceres aos membros dos Comitês Assessores deverá ser feito por meio de correspondência registrada ou protocolada.

**Art. 12.** Aos Comitês Assessores, sempre que solicitados, caberá:

I – manter guarda confidencial de todos os dados obtidos no exercício de sua função;

II – analisar, quanto ao mérito, todos os protocolos de pesquisa relacionados nos projetos;

III – manter comunicação regular com o Comitê Gestor;

IV – emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos do processo, identificando com clareza os documentos estudados e data da análise, que culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

*a) Aprovado e encaminhado:* com o devido parecer para o Presidente do Comitê Gestor;

*b) Aprovado com pendências:* quando o comitê assessor considera a prestação do serviço como aceitável, porém identifica falhas técnicas e recomenda uma revisão, que deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias pelos proponentes;

*c) Não aprovado;*

**Parágrafo único.** Os Comitês Assessores poderão recorrer a consultores *ad hoc*, para a emissão do parecer previsto neste artigo, respeitadas as disposições deste Regimento e da legislação pertinente, quanto à confidencialidade.

## **Seção V Dos Membros**

**Art. 13.** Compete aos membros do Comitê Gestor:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;

IV – pedir vista de matérias;

V – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Comitê;

VII – propor questão de ordem nas reuniões plenárias, a qualquer momento, exceto durante o processo de votação;

VIII – observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e urbanidade.

**Art. 14.** Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não consecutivas do Comitê.

**Art. 15.** Nenhum membro do Comitê poderá votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau.

## **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 16.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou, no mínimo, por metade de seus membros.

§ 1º O Comitê estabelecerá o calendário anual de reuniões para cada exercício.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e será feita por escrito, por meio de correspondência registrada, mensagens eletrônicas ou fac-símile.

§ 3º As pautas correspondentes às reuniões serão distribuídas aos membros, juntamente com as respectivas convocações, devendo nelas constar local de realização, dia e hora de início da reunião.

**Art. 17.** O Presidente declarará abertos os trabalhos à hora marcada para o início da reunião, se houver *quorum* legal.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros e todos terão direito a voz e voto.

§ 2º Transcorridos trinta minutos da hora marcada, não havendo *quorum*, será convocada nova reunião.

§ 3º As reuniões poderão ser suspensas ou interrompidas por prazo determinado, pelo Presidente, por falta de *quorum* ou motivos ocasionais que imponham esta medida.

**Art. 18.** Nas reuniões do Comitê, terão direito a voz aqueles convidados pelo Comitê, entre personalidades e especialistas, em função da matéria constante na pauta, respeitadas as disposições quanto à confidencialidade e o tempo pré-estabelecido para explanação.

**Art. 19.** A duração normal da reunião do Comitê será de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada, no máximo, por mais uma hora e, em caso especial, poderá manter-se em reunião permanente, mediante aprovação da maioria absoluta.

**Art. 20.** As reuniões do Comitê terão caráter reservado, exceto as solenes, que terão suas deliberações e respectivas atas revestidas do caráter da publicidade.

## **TÍTULO II DOS PROCESSOS**

**Art. 21.** Na tramitação dos processos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I – protocolização dos processos no Protocolo Geral da UFCG;
- II – registro e classificação;
- III – elaboração da pauta de reunião;
- IV – convocação dos membros do Comitê para a reunião;
- V – deliberação em reunião;
- VI – remessa dos autos à Comissão Assessora, quando for o caso;
- VII – decisão;
- VIII – comunicação da decisão ao proponente;
- IX – celebração do contrato/convênio de prestação de serviço;
- X – arquivamento do processo.

**Parágrafo único.** A tramitação do processo não poderá exceder o prazo de 3 (três) meses.

## **CAPÍTULO I ATOS E FORMALIDADES**

**Art. 22.** Verificado o quorum regimental para a reunião, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III – proposições para alteração da ordem do dia;
- IV – ordem do dia;
- V – comunicações do plenário;
- VI – assuntos gerais.

**Art. 24.** A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I – processos adiados;
- II – proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do plenário;
- III – processos ou proposições com parecer do relator e de Comitês Assessores;
- IV – atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º A alteração da ordem do dia, prevista neste artigo, somente será permitida por aprovação da maioria dos membros.

§ 2º Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria, a ser devolvido à Secretaria no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento.

§ 3º As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas da leitura do relatório da matéria, pelo relator, salvo na ausência deste, quando, então, o Presidente designará quem o substitua na leitura do parecer.

§ 4º Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que a solicitarem, pela ordem, admitindo-se uma segunda intervenção nos debates, salvo o relator, quando houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

**Art. 25.** Os membros do Comitê poderão solicitar vista dos processos submetidos à sua deliberação.

**Parágrafo único.** O processo objeto do pedido de vista será incluído na pauta da reunião ordinária do Comitê, imediatamente subsequente, devendo ser devolvido até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a reunião.



**Art. 26.** Os temas objeto de deliberação ou apreciação do Comitê deverão constar de relatórios ou pareceres elaborados por seus membros ou pelo Secretário.

**Art. 27.** Durante as reuniões, os membros do Comitê poderão usar da palavra, para:

I – fazer comunicações;

II – apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;

III – solicitar ou oferecer esclarecimentos;

IV – propor;

V – apartear;

VI – votar;

VII – apresentar declaração de voto;

VIII – apresentar questão de ordem;

IX – apresentar encaminhamentos.

§ 2º Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com o seu assentimento.

§ 3º As declarações, independentemente de sua apresentação verbal, só serão consideradas, para constar em ata, quando formalizadas por escrito.

**Art. 28.** Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente a comunicações do plenário e, a seguir, dos assuntos gerais.

**Parágrafo único.** Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

**Art. 29.** A votação das matérias que integram a Ordem do Dia será procedida de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto favorável da maioria absoluta, salvo disposição legal ou estatutária.

**Art. 30.** Qualquer membro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

**Parágrafo único.** Toda declaração de voto por escrito só fará parte da ata da reunião em que for lida.

## **Seção I** **Das Atas e sua Retificação**

**Art. 31.** As reuniões do Comitê serão registradas, de forma resumida, em atas, admitindo-se as declarações de voto em separado.

**Art. 32.** A ata será lavrada e sua leitura será feita pelo Secretário.

§ 1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário e assinada pelos presentes.

§ 2º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente, a qual, se aceita pelo plenário, constará da ata da sessão seguinte.

## **Seção II** **Do *Quorum* Regimental**

**Art. 33.** As deliberações referentes a propostas de alteração deste Regimento serão tomadas sempre por 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§ 1º As demais deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Comitê presentes à reunião.

§ 2º As deliberações do Comitê serão publicadas, no Boletim de Serviço ou no DOU de acordo com a abrangência da matéria.

## **CAPÍTULO II** **DOS RECURSOS**

**Art. 34.** Todas as decisões do Comitê serão expressamente motivadas.

**Art. 35.** Das decisões do Comitê cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão, ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG, desde que a decisão viole dispositivo legal expresso.

**Parágrafo único.** O recurso será interposto por meio de petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Comitê, que, em igual prazo de 10 (dez) dias, por decisão da maioria de seus membros, poderá reconsiderar a decisão.

## **CAPÍTULO III** **DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 36.** Os membros do Comitê, assim como os membros dos Comitês Assesores, nos processos de sua competência, deverão guardar segredo profissional quanto às informações e aos documentos a que terão acesso no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, os membros do Comitê, bem assim os que fazem parte dos Comitês Assesores deverão subscrever termo de confidencialidade, quando de sua investidura nas funções pertinentes.

**Art. 37.** É vedado o acesso de terceiros a informações ou documentos objeto de tratamento sigiloso, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 38.** O tratamento sigiloso de informações e documentos não superará o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do registro do processo, salvo se o interesse público justificar sua extensão ou nos casos de existência de expressa disposição legal estabelecendo prazos superiores ao aqui fixado.

**Art. 39.** Não será concedido tratamento sigiloso de informações e documentos:

I – quando tiverem natureza pública em virtude de lei e de normas da UFCG;

II – quando tornados públicos por qualquer ato ou fato não imputável aos membros do Comitê;

III – por decisão fundamentada do Comitê, de ofício ou à vista de pedido fundamentado de terceiro legitimado.

**Art. 40.** A quebra de sigilo de informações e documentos de que trata este artigo considera-se falta funcional, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

**Art. 41.** O Comitê manterá controles administrativos condizentes, e providenciará locais adequados, de modo a assegurar a integridade física e a prevenir o acesso não autorizado às informações e aos documentos objeto de tratamento sigiloso.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Nenhum membro do Comitê, exceto o Presidente, poderá manifestar-se de público, em nome do Comitê, salvo quando autorizado pelo plenário.

**Art. 44.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê em plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência, que poderá também proceder *ad referendum*, quando razões de interesse público, devidamente fundamentadas, assim o exigirem.

**Art. 45.** O presente Regimento vigorará a partir de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15 de dezembro de 2009.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ  
Presidente**